



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 009/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

[Revogada pela Resolução CEPE nº 37, de 17 de maio de 2023](#)

Estabelece competência ao Colegiado de Curso para conceder, em caráter excepcional, mediante a análise do histórico do discente solicitante, dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso, para os discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências.

~~O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011690/2018-52 e o que ficou decidido em sua 277ª reunião, realizada em 09 de abril de 2019, resolve:-~~

~~Art. 1º Estabelecer competência ao Colegiado de Curso para conceder, em caráter excepcional, mediante a análise do histórico do discente solicitante, dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso.~~

~~Art. 2º Havendo possibilidade de integralização do curso no prazo estabelecido nesta Resolução, o Colegiado de Curso não poderá negar a dilatação de prazo.~~

~~Parágrafo único A critério do Colegiado de Curso, poderá ser nomeado um docente tutor para acompanhar a execução do plano de estudos proposto ou agendar reuniões periódicas do discente com a coordenação do curso, visando acompanhar o discente no período de dilatação do prazo para conclusão do curso.~~

~~Art. 3º Somente será permitida a matrícula em disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) optativo(s) aprovados no Plano de Estudos proposto pela Coordenação do Curso para a dilatação do prazo de conclusão do curso.~~

~~Art. 4º O discente que for reprovado por frequência em qualquer disciplina/unidade curricular/módulo constante do Plano de Estudos proposto pela Coordenação do Curso para a dilatação do prazo de conclusão, ressalvado os casos de infrequência por motivos fortuitos ou por força maior (mortes na família, incompatibilidade de horário de trabalho e estudos, serviço militar, doença, entre outros), será desligado do curso, observado o devido processo legal.~~



~~Art. 5º O prazo máximo de dilatação para a conclusão do curso é de 50% (cinquenta por cento) do período mínimo de integralização do curso de graduação, definido em seu Projeto Pedagógico de Curso.~~

~~Art. 6º Ao discente com processo em trâmite de que trata esta resolução será permitida a frequência às aulas e às avaliações, devendo apresentar ao docente responsável pela unidade curricular cópia de identificação do processo no qual solicita dilatação do prazo máximo com a ciência do coordenador do curso.~~

~~Art. 7º Concedida a dilatação de prazo, a matrícula do discente deve ser efetivada pelo DRGCA.~~

~~Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado da Prograd.~~

~~Art. 9º Fica revogada a Resolução CEPE nº 033/2014, de 12 de setembro de 2014.~~

~~Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

10-04-2019